Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI 1.116 de 31 de outubro de 1985

Dispõe sobre o salário família dos funcionários municipais.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr 20.000 (vinte mil cruzeiros), o valor do salário família de dependentes dos funcionários ativos e inativos.

Parágrafo único - Será concedido salário família no valor de 50% (cincoenta por cento) do salário minimo regional aos funcionários ativos e inativos que comprovadamente possuírem filhos ou dependentes excepcionais.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dadotação orçamentária propria, a ser consignada para o exercício de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Itaguaí, 13 de novembro de 1985.

OTONI ROCHA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236